Biblioteca Digital Curt Nimuendajú - Coleção Nicolai
www.etnolinguistica.org

REVISTA DO MUSEU PAULISTA

NOVA SÉRIE
VOLUME III

SAO PAULO
1949

Biblioteca Digital Curt Nimuendajú - Coleção Nicolai
www.etnolinguistica.org

391

DOCUMENTOS SÔBRE OS ÍNDIOS DO RIO JUQUIÁ

por

A. P. CANABRAVA

Nota Preliminar

Os documentos que ora divulgamos, pertencentes à Seção Histórica do Arquivo do Estado, contêm uma parte da história de um grupo de índios que, em 1833, errava pelas matas do rio Juquiá, no sul da então província de São Paulo.

Segundo registram aquelas fontes, os índios em questão procediam do Sul, do sertão do Paraná; daí, em longa migração para o Norte, haviam se demorado primeiramente nos campos de Itapetininga, alcançando depois as terras do rio Juquiá. Como sua vizinhança se tornasse incomôda aos habitantes de Santo Antônio do Juquiá, o Juiz de Paz dêsse distrito conseguiu promover com os indígenas uma "ação de amizade". Logo depois, por ordem da Presidência da Província, foram entregues ao Juiz de Orfãos de Iguape e distribuidos pelos seus moradores abastados, "capazes de tratal-os bem, afim de que os sustentem, vistam, e procurem ao mesmo tempo que se empreguem em algum mister, por meio do qual os indemnizem de todas as despezas que com elles fizerem, e sirva não só para que se habituem ao trabalho mas tambem para que adequirão hum modo de vida, como que possão viver em Sociedade sem causar-lhes pezo". Sob tais recomendações sete famílias de índios, 33 pessoas ao todo, aparentadas entre si, foram entregues a várias famílias do município de Iguape.

Informações coevas e outras obtidas cêrca de 20 anos mais tarde, nos permitem acompanhar êsses índios em suas novas moradas e saber o que foi feito dêles. Da família entregue ao Dr. Francisco Augusto de Oliveira Muniz, que foi residir no sítio dêste, no rio Jacupiranga, sabemos que em 1853, o casal já havia falecido, restan-

do ùnicamente a filha que se encontrava casada. Outra família de que se encarregara o padre Francisco Manoel Junqueira, fôra residir no sítio que êste possuia em Bragetuba, junto à vila; por ocasião da epidemia de sarampo que grassou em 1842, faleceram todos, com exceção de um índio que assentou praça no Corpo de Municipais Permanentes da cidade. Os demais índios haviam abandonado no mesmo ano de 1835 os novos domicílios onde haviam sido localizados: duas famílias foram ter à cidade de Iguape e, em Novembro de 1835, as sustentava o Juiz de Orfãos; as outras haviam fugido, aparentemente para as matas de onde haviam sido trazidas. Ao que parece, êsses índios teriam abandonado Iguape, indo ter às cabeceiras do rio do Peixe, de onde hostilizavam os moradores da povoação de Itararí. Por voltas de 1845, seus remanescentes possìvelmente faziam parte do grupo de índios com os quais se fundou nessa época o aldeamento de Itarirí, no município de Iguape.

DOCUMENTOS (1)

I

Ofício de Francisco Antonio de Souza Queiroz, Presidente da Província, Palácio do Governo de S. Paulo, 12/9/1835. "Cópia. Exclarecimentos existentes no Juizo d'Orphãos da cidade de Iguape relativamente a Indios."

Constando a este Governo que o Juiz de Paz do Destricto de Juqueá reduzio a estado d'amizade trinta e trez Indigenas que vivião errantes pelas mattas do dito Destricto, os quaes devem ser conduzidos a villa de Iguape; o Vice-Prezidente da Provincia ordenna que o Senhor Juiz d'Orphãos desta villa destribúa os ditos Indigenas pelos habitantes abastados, e capazes de tratal-os bem e procurem ao mesmo tempo, que se empreguem, em algum mister, por meio do qual os indemnizem de todas as despezas que com elles fizerem, e sirva não so para que se habituem ao trabalho, mas tambem para que adequirão hum modo de vida, com que possão viver em Sociedade sem cauzar-lhes pezo: o que o mesmo Vice-Prezidente muito recommenda ao Patriotismo do dito Senhor Juiz d'Orphãos, e mais habitantes da Villa de Iguape, tanto pela utilidade que pode rezultar a mencionada Villa pelo augmento da população, como por ficarem livres da agressão dos referidos indigenas, tendo porem lugar esta medida somente emquanto a Assemblea Legislativa Provincial não providenciar difinictivamente á este respeito. Palacio do Governo de São Paulo, 12 de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco. Francisco Antonio de Souza Queiroz.

---

(1) Manuscritos da Seção Histórica do Arquivo do Estado, maço *Santos, Iguape, S. Vicente, 1853, Pasta Iguape, 1853.*

II

Ofício de Francisco dos Santos Carneiro, Juiz de Orfãos, a Francisco Antônio de Souza Queiroz, Presidente da Província. Iguape, 26/11/1835. (Copia).

Pelo Juiz de Paz do primeiro Destricto desta Villa me forão entregues trinta e trez Indigenas reduzidos á estado d'amizade que delles tomei conta em vertude da Portaria de V. Ex.ª dactada de doze de Setembro do corrente anno para em conformidade da mesma serem destribuidos interinamente pelos habitantes té que a Assemblea Legislativa Provincial providencie definictivamente á este respeito, como determina a dita Portaria. Pelo mappa incluzo que tenho a honra de levar a Prezença de V. Ex. vou mostrar o numero certo destes Indigenas, os que tem fallecido e os que existem havendo diferença de dois nascidos ao tempo em que forão reduzidos, por isso que constando a participação do Juiz de Paz de Juqueá somente de trinta e trez accreserão a trinta e cinco e como fallecerão dois antes que eu delles tomasse conta, existem te o prezente os mesmos trinta e tres. Julgo necessario levar ao conhecimento de V. Ex. que fiz as possiveis deligencias a meo alcance e em termos habeis para repartir estes Indigenas de hum a hum por diverços habitantes, que os querião tirar porque assim elles serião mais promptamente educados e ficarião em breve tempo civilizados amigos do trabalho e dos meios de vida para serem uteis aos habitantes e a elles proprios: porém não pude conseguir esta pertenção por quanto sendo compostos todos elles de familias como se mostra do mappa incluzo, não querião separar-se de maneira alguma, antes para a caza onde hia hum filho queria tambem ir Pai Mãi, e mais Irmãos, e isto não anuião a maior parte dos pertendentes, por isso com vagar, e demora foi aparecendo quem quizesse levar algumas familias, das quaes duas que são a quarta e quinta familia depois de serem destribuidas, sahirão como fugitivas, e vierão aprezentar-se nesta Villa, e porque julguei que não devia obriga-los, por não uzar de força alguma com elles, os fiz aprezentar no Sallão dos quarteis onde d'antes tinhão estado esperando que a Camara continuasse a fornecel-os com o sustento diario por não ser justo que andassem mendigando sustento e pouzada dentro desta Villa. A este mesmo tempo recebo o Officio da Camara da Copia incluza eximindo-se de fornecer municio algum aos ditos Indigenas com o fundamento de que elles forão despedidos pelo habitante que os levou, quando pelo contrario elles se retirarão por terra fugitivos, e por mais que eu fizesse para os reduzir a que voltassem para a mesma Caza; não foi possivel conseguir pois dicididamente disserão que não hião, cuja recuza me persuado não devia impor ao habitante a pena d'os sustentar a sua custa estando elles fora de sua casa e companhia. Julguei pois que não devia uzar de força, ou violencia com elles para os não escandalizar e talvez fugirem, e seduzirem os outros que estão socegados, e por isso me propuz a fornecel-os de municio diario tal qual a Camara tinha fornecido de cem reis diarios por cada hum, e tenho continuado a beneficio das duas familias quarta e quinta te que V. Ex.ª determine o que for justo a este respeito, pois entendo que o habitante que os tinha levado nenhuma obri-

gação tem de os estar mantendo, assim como nenhum recurso tem para os obrigar a que se conservem em sua caza huma vez que elles senão querem sugeitar.

Hé do meo dever participar a V. Ex.ª que a dita quinta familia aqui rezidente pedindo-me que querião hir vizitar a terceira que se achava no Sitio do Padre Francisco Manoel Juanqueira lhes concedi lembrando-me que talvez este habitante vendo nelles alguma deligencia ou aplicação para qualquer servisso, os quizesse conservar e tel-os comsigo porem acconteceo o contrario por quanto achando se todos doentes e enfectados do mal de Etica de que tem morrido já alguns no mato (segundo elles dizem), foi me percizo manda-los buscar e fazel-os recolher ao appozento onde se achão doentes o marido a mulher e o filho recem-nascido, o que fiz em consequencia do officio que aquelle habitante me dirigio como da copia incluza onde se mostra serem estes Indigenas do Sertão do Sul de onde vierão em grande numero sendo elles todos parentes os maridos de humas, Irmãos das mulheres de outros. Participo mais a V. Ex.ª que achando-se entre elles hum João com o titulo de capitão guassu delles que veio de Itapetininga requizitado pelo Juiz de Paz de Juqueá para reduzir a esses a sahirem dos matos como de facto os reduzio se faz percizo, que pela authoridade dos mesmos Juizes de Paz elle regresse ao lugar de onde veio, porque de alguma forma os aconselha mal foi elle quem reduzio a quarta familia a sahir da caza onde se achava e tem andado explorando o tratamento dos outros lugares onde existem, dizendo que quer ver e saber de sua gente mas será percizo que esta deligencia seja feita com a maior circumspecção e prudencia para não haver a menor desconfiança nelle, e nem nos outros, pois he este Indigena irmão de algumas mulheres, e de alguns maridos dos outros, e algum tanto civilizado e para o contentar sobre o regresso seria justo gratifical-o com alguma couza, como vestuario, dizendo-lhe que fosse reduzir aos mais e trouxesse. Penso assim por ter conhecido que elles estando separados em diversas Cazas onde se não comuniquem humas familias com outras se sugeitarão melhor ao trabalho de que são inimigos, e ficarão mais breve civilizados entre nós. He quanto por óra tenho a honra levar ao conhecimento de V. Exc. esperando os esclarecimentos percizos para meo governo e intelligencia, como tambem as providencias sobre o fornecimento do municio, em particular dos doentes que percizão de melhor tratamento e alimento proprio a seu estado de molestia, bem como dos beneficios de Caridade. Deos Guarde a V. Ex.ª. Iguape, vinte e seis de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. Francisco dos Santos Carneiro, Juiz de Orphãos.

Mappa dos Indigenas reduzidos a estado d'amizade no Destricto da Freguezia de Juqueá a instancias do Juiz de Paz daquelle Destricto e remettidos ao Juiz de Paz desta Villa d'Iguape de quem os recebi em conformidade das ordens do Exmo. Snr. Vice Prezidente desta Provincia de São Paulo.

Familias	*Nomes*	*Idade*	*N.º pessoas*	*Observações*
1.ª	José	30 a.ª	1	Achão-se entregues a Bal-
	Luzia m.er	20	2	doino Francisco Costa, on-

Familias	*Nomes*	*Idade*	*N.º pessoas*	*Observações*
	Ignacio filho	5	3	de se tenhão conservado no
	Maria	3	4	Sitio deste no R.º Perou-
	Fran.co recemned.º	1 m.s	5	pava deste Destricto. Fugi-
				rão do Sitio deste Cidadão.
2.a	Vicente	20	6	Achão se entregues ao Dr.
	Joaquina m.er	20	7	Francisco Augusto d'Ol.a
	Justina filho	1	8	Muniz, onde se conservão
				no sitio deste no Rio de
				Jacup.a
3.a	Sebastião	40	9	Achão se entregues ao Pe.
	Anna m.er	30	10	Francisco Manoel Junquei-
	Joaquim filho	8	11	ra onde se conservão no
	Manoel	6	12	Sitio deste em Bragetuba
	Manóela	14	13	contiguo a esta Villa
	Joaq.m recemned.º	5 m.s	14	(O ultimo falleceo).
4.a	Antonio	45	15	Forão entregues ao Capi-
	Maria m.er	40	16	tão Antonio José Peniche
	Joaquim filho	8	17	porém d'ali sahirão, e se
	Anna	6	18	achão como d'antes e por
	Thereza	12	19	isso municiados de sustento.
	Maria	3	20	
	M.a recemned.a	4 m.s	21	
5.a	João	35	22	Forão entregues a José Ri-
	Maria m.er	30	23	beiro Satyro, porem d'ali
	José filho	10	24	sahirão e se achão como
	Joaquim	4	25	d'antes, e por isso muni-
	Catharina	11	26	ciados de sustento.
	Joanna	6	27	
	Laur.a recemned.a	4 m.s	28	
6.a	Anna Viuva	40	29	Achão-se entregues á An-
	Izabel filha	4	30	tonio da Costa no porto da
	Mel recemned.º	5 m.s	31	Ribeira onde se conservão.
7.a	Maria Viuva	50	32	Achão-se entregues a José
	Vicente filho	4	33	Bento d'Ol.a onde se con-
				servão no Sitio deste no
				Rio de Juqueá.
Da 6.a	Maria f.a de Anna			Achão-se entregues ao ca-
familia	Viuva	12	34	pitão Antonio José Peni-
Da 7.a	Mariana filha de			che dentro desta Villa on-
familia	M.a Viuva	10	35	de se conservão.

São sete familias constante de trinta e cinco Indigenas, e como fallecerão dois, existem trinta e trez. Iguape, 26 de Novembro de 1835. Francisco dos Santos Carneiro, Juiz d'Orphãos.

III

Ofício de Francisco dos Santos Carneiro, Juiz d'Orphãos de Iguape, a Fernando José Gomes, Juiz de Paz da Freguezia de S. Antônio de Juquiá. Iguape, 7/1/1836. (Cópia).

Participo a V. S. que em dias do mez e anno findo fugirão da Caza do Cidadão Baldoino Francisco da Costa os Indigenas constantes da relação incluza e como fugissem de Sitio deste em Peroupava que me dizem fica perto da Serra denominada Pouzo alto que vae conter bem perto dessa freguezia de Santo Antonio de Juqueá, hé bem provavel que elles ahi appareção e por isso assim o communico a V. S. para fazer constar no seu districto dando as providencias que julgar convenientes para que sejão recebidos com afago e brandura em qualquer Sitio onde apparecerem: e no cazo de que elles apparecendo queirão ficar aggregados a algum Cidadão, e este tenha meios de os manter, educar, e applicar ao trabalho da Lavoira moderadamente V. S. as integrará participando me para depois eu dar as providencias que forem percizas e de tudo dar conta ao Exmo. Prezidente da Provincia, visto que estes Indigenas se achão a meo cargo em vertude da Lei, e Ordem Superior; o que assim espero de S. S. por bem do Serviço publico e Nacional. Deos guarde a V. S. Iguape, 7 de Jan.º de 1836. Francisco dos Santos Carneiro, Juiz d'Orphãos.

Relação da familia dos Indigenas que fugirão de Peroupava do Sitio do Cidadão Baldoino Francisco da Costa a quem se achavão entregues.

	Nomes	*Idades*	*N.º pessoas*	*Observações*
1	Jozé	30	1	Falleceo na Casa do sitio
fa-	Luiza m.er do mmo.	20	2	do dito Baldoino o recem
mi-	Ignacio filho	5	3	nascido Francisco e depois
lia	Maria d.a	3	4	disto he que fugirão os Pais e Irmãos.

IV

Ofício de Francisco Augusto d'Oliveira Muniz ao sargento mor Joaquim José d'Oliveira, Juiz Municipal e d'Orfãos. Iguape, 9/6/1853.

Accuzo recebido o officio de 4 do corrente, e certo do seo conteudo, informo a V. S. que os Indios Vicente e Joaquina, ha muitos annos falesserão, e a India Justina, se acha casada, e fora de meo poder: q.to aos Indios Maria, e filho Vicente entregues a meo finado Irmão, consta-me terem se evadido para as matas de onde vierão. Hé o que posso informar a V. S. Deos Ge. a V. S. Iguape, 9 de Junho de 1853. Francisco Augusto d'Oliveira Muniz.

V

Ofício de João Manoel Junqueira Neto ao Sargento Mor Joaquim José d'Oliveira, Juiz Municipal e de Orfãos. Iguape, 18/8/1853.

Honro-me a accuzar o officio de V. S. exigindo saber, o fim, ou estado em que está uma familia indigena, concedida a meo finado Pai o R.do Francisco

Manoel Junqueira; e em resposta ao mesmo, tenho a declarar a V. S. que essa familia em 1842 q.e grassou nesta o Sarampo, afectou a elles, e pelo abuzo de lavarem-se nos rios correntes suprimirão a enfermidade, e disso vierão a morrer; escapando so hum de nome Manoel qual acentou praça voluntariamente no Corpo de Municipais Permanentes. Ds. Ge. a V. S. Ig.e, 18 de Ag.to de 1853. João Manuel Junqueira Neto.

VI

Ofício de Antonio José Pereira ao Sargento Mor Joaquim José d'Oliveira, Juiz de Orfãos. Iguape, 4/10/1853.

Accuso recebido o oficio que V. S. me dirigio em data de 4 de Junho passado, procurando saber se iziste inda em meo puder os Indios que recebi dos que vierão a annos das Matas de Juquiá em resposta tenho a dizer que Maria Mariana = Maria viuba que izistirão em minha companhia depois de hum mes mais ou menos fugirão e se forão reonir aos que tinha o Finado Pe. Fran.co Manoel Junq.ra e pr. isso a muintos annos que não concervo em minha comp.a ninhuns. Deos guarde a V. S. Iguape, 4 de Outubro de 1853. Antonio José Pereira.

VII

Ofício de Fernando Jozé Gomes da Silva, Juiz de Paz, a Francisco Antonio Munis. Freguezia de Santo Antonio de Juquiá, 8/11/1846.

Para dar compirminto a Offiçios do Snr. Juis Municipal deste Municipio de 30, e 31 de 8br.o pp. se fas m.to, e mto. percizo que V.mce de huma chegada thé cá trazendo em sua companhia 1. desses Bugres mais ladinos que emter os mesmos Bugres se achar p.a dar o rol aos mais do maior, ao mais menor q. ahy izistem, e m.to lhe recum.do a... (ilegivel) por aSim tão bem me cer pedido. Deos g.e m.s annos. Fernando José da S.a, Juiz de Paz Actual.

VIII

Ofício de Francisco Augusto de Oliveira Muniz, Juiz Municipal e d'Orfãos, a Francisco Antonio Muniz. Iguape, 15/12/1845.

Constando neste Juizo que por meios brandos, e amigaveis emprehendidos por Vm.ce e empregados pelo Cap.m Guasú, conseguio-se sahirem para a povoação os Indios qui se achavão nos sertões de Juquiá que cauzavão alarme a m.tos moradores desse rio, sendo Vm.ce autor de huma acção tão meritoria, o que muito lhe louvo, e que tudo foi feito pelo seu trabalho; e despezas, ordeno a a Vm.ce que envie com brevidade a este Juizo, afim de eu levar ao conhecimento do Exmo. Governo não só a conta de sua despeza, como huma relação de amizade, e os seus Sexos. Outro sim deverá Vm.ce de acordo com o Juiz de Paz desse Destricto, a q.m tão bem nesta data officio, até q.e eu tenha ordens diffinitiva do m.mo Governo, marcar lugar nas margeas do rio perto da povoação para ahi os Indios se ardeiarem afim de interterem mais de prompta as necessarias re-

lações com os habitantes, e desta arte conhecerem quanto lhes he vantajozo os laços de amizade que comnosco devem conservar.

Deos guarde a Vm.ce. Iguape, 15 de Dezembro de 1845. Francisco Augusto de Oliveira Muniz, Juiz Mun. e de Orf.a.

IX

Ofício de Jozé Joaquim Machado d'Oliveira, Director Geral dos Indios da Província de S. Paulo, ao Dr. Josino do Nascimento Silva, Presidente da Província, S. Paulo, 30/6/1853.

Não me achando habilitado para, em execução do despacho de V. Excia, de 11 de Março ultimo, informar ácerca da pretensão de Francisco Antonio Muniz, que pelo requerimento incluso pede indemnisação da despesa feita com os Indios do aldeamento de Itayriri quando ali se estabeleceram, exigi do respectivo Director as informações a respeito; e como a agora as obtivesse, transmitto-as a V. Ex.a em seu proprio original, referindo-me a ellas inteiramente pelo conceito que me merece o mesmo Director. Deus Guarde a V. Ex.a. S. Paulo, 30 de Junho de 1853. Jozé Joaq.m Machado d'Oliveira.

X

Ofício de José Innocencio Alves Alvim, Diretor do Aldeamento do Itaririí, a José Joaquim Machado d'Oliveira, Diretor Geral dos Indios da Provincia de S. Paulo. Iguape, 9/6/1853.

Em dias do mez de Abril me foi entregue o Officio de V. Ex.a com data de 12 de Março, incluindo o requerimento de Francisco Antonio Muniz. Não me foi possivel dar logo a informação, por que precisava tambem informarme sobre os factos em que o Supp.e funda a sua pretenção de ser indemnisado pelo Governo das despezas, que fez com a pacificação dos Indigenas. Agora porem, achando-me habilitado com informações de Pessoas que me merecem credito, informo, relatando os seguintes factos.

No anno de 1845 alguns cazaes de Indigenas mansos, então alojados nas cabeceiras do rio do Peixe, hostilizavão os moradores do rio Itayriri. Bater, e afugentar aquelles Indigenas no meio das matas era empreza muito perigosa; preferio-se por isso fazer-se a paz com elles por intervenção de um velho Indigena, denominado Capitão-Guassú, que outr'ora os governara nos campos de Itapetininga, e aquem dedicavão o maior respeito, e veneração. Residia o velho na Fazenda do Tenente Antonio de Almeida Leite no Municipio de Itapetininga. O Supp.e Muniz era o mais interessado na cessação das hostilidades por ser o morador mais proximo do rio do Peixe, ter soffrido muitos prejuisos, e viver ali com sua Familia em continuos sustos resolveo se por tanto a despender dinheiro para conseguir que viesse o velho Indigena ao rio Itayriri. Tiverão bom resultado as deligencias do Supp.e. Veio com effeito o Capm. Guassú; procurou os Indigenas, e os pacificou.

Declararão-lhes elles = que nada desejavão tanto, como estabelecerem-se fixamente na margem esquerda do rio Itayriri, e ahi viverem em paz e harmonia

com os moradores deste rio = que as hostilidades tinhão começado por parte dos dictos moradores, os quais não lhes permittião parar no Itayriri, rio abundantissimo de peixe e caça, nem se quer para pescarem = que lhes furtavão as caças cahidas em suas armadilhas, e até tinhão atirado e ferido um Indigena = que se lhes dessem terras no Itairiri protestavão faser casas e plantações e viver em paz com todos etc.

O Capitão Guassu, autorisado pelo Juiz de Paz daquelle Curato de Sancto Antonio do Juquiá para annuir a quaesquer exigencias dos Indigenas afiançou-lhes as boas disposições do Juiz e dos moradores, e prometteo-lhes que lhes serião dadas as terras, que pedião. E assim os resolveo a deixarem o alojamento, e virem com elle para caza do Supp.e Muniz. Este os recebeo com muitos afagos, sustentou-os por algum tempo, e fez-lhes alguns presentes.

O Juiz de Paz fez demarcar meia legua de terras em quadra, e empossou nellas os Indigenas. O Governo da Provincia approvou a doacção. Foi assim que teve principio o aldeamento do Itayriri, onde os Indigenas tem vivido até o presente socegadamente, trabalhando nas suas terras, sem que jamais os moradores daquelle rio tenhão tido motivos de queixa delles.

Quanto á pretenção do Supp.e de ser indemnisado da quantia de 181$040 rs. que diz despendera; o que é publico e notorio, e o que eu cabalmente informado posso certificar é, que o Supp.e fez com a pacificação dos Indigenas despezas, talvez superiores ás suas forças; pois que é lavrador pobre; mas como elle fez essas despezas particularmente, não pude saber se montão ou não á quantia acima dicta, bem que veja assignada a conta juncta ao requerimento por um homem que goza de conceito publico, Fernando José Gomes, o mesmo que exercia o cargo de Juiz de Paz naquelle tempo e q. deo as terras aos Indigenas. É tudo quanto posso informar. Deos Guarde a V. Excia. Iguape, 9 de Junho de 1853. José Innocencio Alves Alvim, Director do Aldeamento de Itayriri.

XI

Ofício de Fernando José Gomes da Silva, sub-delegado da Freguezia de Santo Antônio de Juquiá ao Sargento Mor Joaquim José d'Oliveira, Juiz municipal e de Orfãos. Freguezia de Santo Antônio de Juquiá, 22/7/1853.

Acuzo a repição do Officio de V. S. dactado em 4 de Junho e junto V. S. achará a lista dos emdigenas do meo Dest.o, elles são naturais do Parana delá se ausentarão e vierão ter no Des.tro de Ittapetininga de onde tornarão a se evadir evierão ter aqui em Juquiá. No anno de 1833 sendo eu Juiz de Paz e pr. q.e estes fazião varios disturbios p.a com os moradores, e estes se me queixavão exforceime o melhor q.e pude e em asão de amiz.e pr. entre medio de um Capp.m. Guassu q.e entre elles se acha forão reduzidos, e o despois de asim eu aver alcançado de treminei q.e fosem redusidos a Cid.e de Iguape e em tregues ao Sen.r Juiz de Paz da m.ma Cid.e como de facto asim se compric, e na mesma occazião de desmenbrarão huns p.r caza do finado Pe. Junq.ra e outros p.r outros lugares, e dali tornando-se elles a evadir forão se emcorporar ou juntar no R.o de Ittariry braso de Sam Lour.co deste Dest.ro, e comtinuando

com os mesmos desturbios e malfeitorias como, ou peor de q.ª a primeira ves tornei a mandar vir o Capp.m Guassu e p.r elle d.º tornarão a ser reduzidos em estado de amiz.e q.e athe hoje se comservão; elles não são derigidos p.r pessoa alguma vivem sobre si e por isso nenhum contrato há feito entre elles.

Hé verd.e q. despois q. sahirão a segunda veis das Mattas eu e varias pesoas deste Dest.ro algumas despesas com elles fizemos, em especialidad.e Fran.co Antonio Munis q. foi q.m com elles mais despendeo a resp.to de hum tudo q. nececitavão p. sua subzistencia. Hé o que prez.tementes posso levar a pres.a de V. S.a relativo aos Indiginas. Ds. guarde a V. S.a Freguesia de Santo Antonio de Juquiá, 22 de Julho de 1853. Fernando Jozé Gomes da Silva, Sub-delegado.

Lista dos Indigenas do Dest.ro de Juquiá. Freguezia de Sto. Antonio de Juquiá, 22/7/1853. Fernando José Gomes da Silva.

Capp.m Guassu	C.	Id.e 45	Pagam
sua m.er			
Maria	C.	Id.e 20	Baptizada
José Pequeno	C.	Id.e 50	B.
m.er			
Thereza	C.	Id.e 24	B.
F:os			
Francisco	"	Id.e 5	B.
Fedencio	"	Id.e 4	P.
João	"	Id.e 3	P.
Joaq.m Mirim	C.	Id.e 20	P.
m.er			
Maria Mirim	C.	Id.e 18	P.
Maria	V.	Id.e 50	P.
Filhas			
Juana	S.	Id.e 12	P.
Maria	"	Id.e 9	P.
Catherina	S.	Id.e 25	P.
Joaquina	"	Id.e 5	P.
Filhos			
Nacim.to	"	Id.e 50	P.
Luiza	V.	Id.e 10	P.
Filhos			
Roque	"	Id.e 12	P.
Bento	"	Id.e 7	P.
Ignacio	"	Id.e 3	P.
Maria	"	Id.e 12	P.
Antonio	"	Id.e 13	P.

Freguezia de Sto. Antonio de Juquiá, 22 de Julho de 1853
Fernando José Gomes da Silva.

XII

Ofício de José Pedro de Azevedo Segurado ao Dr. Josino Nascimento Silva, Presidente da Província. S. Paulo, 8/3/1853.

Perante este Governo vem respeitosamente Francisco Antonio Muniz do termo de Iguape implorar um acto de justiça que espera alcançar d'esta Presidencia.

A quatorze legoas de distancia do Curato de Sto. Antonio de Juquiá existe uma pequena povoação denominada do Itariry junto a margem do rio d'este nome, sendo n'ella morador o Supp.ᵉ. Esta povoação que começara com bons auspicios ia a aniquilar-se porque ha mais de tres annos que tem constantemente soffrido invasões de uma horda de Indios Botucudos, estacionada nas proximidades. Diversas tem sido as tentativas das auctoridades, que estão no Juquiá, para obstar a essas invasões que tanto males fazião a povoação nascente queimando as casas, destruindo as plantações, e até assassinando aos moradores como fizerão ao infeliz Ignacio Monteiro, mas todas as providencias erão inefficazes, já pela distancia, já pelo receio bem fundado que todos tinhão de penetrar nos sertões. Foi n'esta conjunctura que o Supp.ᵉ se resolveo a remover estes males; confiando só em sua vontade e nos seos fracos recursos. Para realisar o seu intento marchou para Itapetinga (sic) em busca de um Indio manso, conhecido por Capitão Guassu, que se achava em poder do T.ᵗᵉ Antonio de Almeida Leite, e o Supp.ᵉ conseguio com alguma despeza aquillo que as auctoridades com suas reclamações não havião podido obter. Voltou o Supp.ᵉ para a sua povoação levando consigo o Indio manso, o conservou em ..... (ilegivel) por alguns dias e depois munio-se de roupas, e mantimentos e fez com que elle fosse propor accommodação a seus patricios, a resolvel-os a viver pacificamente, advertindo-os que no caso de continuarem com suas depredações serião rechasados para cima da serra com polvora e bala. Depois de cinco dias voltou o Indio Capitão Guassu trazendo comcigo dois dos indigenas ..... (ilegivel) e pedindo que o Supp.ᵉ fosse ter com o chefe da tribu, e o Supp.ᵉ apesar de reconhecer os perigos por que ia passar acudio ao chamado do chefe dos Indios emcontrando-os no sertão depois de dois dias de viagem.

Outros dois dias esteve o Supp.ᵉ com os Indios até que lhes fez sentir a necessidade e conveniencia de se harmonizarem com os brancos, quelhes não querião fazer mal, e taes forão as instancias do Supp.ᵉ que em sua volta para sua casa já trouxe os Indios em sua companhia em numero de trinta e cinco os alojou em sua habitação onde se conservarão por mais de seis mezes até que á requisição do Supp.ᵉ o Juiz de Paz ordenou que se demarcassem terrenos para a habitação d'esses indigenas, onde elles hoje se achão estabelecidos nas margens do mesmo Itariry. Todos estes factos bem como os sacrificios que fez o Supp.ᵉ estão provados pelos documentos junctos, alem de que n'esta Secretaria devem existir participações do Juiz Municipal de Iguape. Com essas deligencias o Supp.ᵉ despendeu a diminuta quantia de 181$040, não estipulando os seus serviços, como mostra um dos documentos junctos, e é o pagamento

d'essa quantia que o Supp.ᵉ vem pedir, porque seria muito duro que alem de ter o Supp.ᵉ por muito tempo abandonado os seus interesses, e haver feito um relevante serviço ao paiz e á humanidade tivesse de despender quantias superiores a suas forças, pois o Supp.ᵉ é pobre e carregado de familia. O Supp.ᵉ pois confiando n'este governo, um de cujos empenhos é promover a cathequese requer e

P. a V. Ex. que á vista dos documentos junctos se sirva pela quota competente mandar fazer o pagamento pedido.

E. R. M.

S. Paulo, 8 de Março de 1853.

A rogo do Supp.ᵉ que não sabe escrever,

José Pedro de Azevedo Segurado.

Copia. Despeza feita pr. Francisco Antonio Muniz relativas aos Indiginas assistindo no R.º Ittariry.

Fever.º 15	Dias de hida e vinda de 2 pessoas com Sustento do Ittariri athe a fazenda do Tenente Antonio de Alm.ᵈᵃ Leite	34$000
	D.ʳᵒ a empreza do Capm. Guassu	30$000
Ag.ᵗᵒ 6	Mantimento fornecido desde Agosto de 1845	
	Farinha de 10 alq.rs a 1$800	10$000
	Arros pillado 16 alq.rs á 1$500	24$000
	Sal 1 ½ alq.ʳ	1$920
	Toucinho 1 ½ ar.	4$800
	Feijão 5 alq.ʳˢ a 2$560	12$800
	Mandubí 7 alq.ʳˢ a 1$280	8$960

Polvar 2 ½ a	1$600	.....	4$000
Foices 2 a	1$280	.....	2$660
Prattos 6 a	$100	.....	$600
Culheres 6 a	$080	.....	$480
Algodamzinho 16 Vs.a	$400	.....	6$400
d.º grosso 17 da.s a	$400	.....	6$800
1 vestido de xita fina		.....	4$000
1 d.ᵃ de zualte		.....	3$000
Xita fina 14 cobados a	$480	.....	6$720
			181$040

Fever.º de 1853.

Fernando Jozé Gomes da S.ᵃ.
Sub-delegado de Puliçia.

XIII

Ordem dada por Fernando Jozé Gomes da Silva, Juiz de Paz suplente, a Francisco Antônio Muniz. Freguezia de Santo Antônio de Juquiá, 17/8/1845.

Ordeno a Françisco Antonio Muniz a vista do que me tem requerido a benefiçio dos Indiginas, e mesmo a nossos beneficio: que visto elles serrezolverem a viverem entre nos, e prometerem ter fidelidade, e constançia com os moradores deste destricto, e pedirem terrenos demarcado p.ª sua subizistençia, ... (ilegivel) em matos nasionais o q.º com efeito senão lhe pode negar pois são nacionais como nos outros, portanto, lhe ordeno q.º lhe de posse no lugar por elles pedido não estrovando, ou emcomodando os abitantes nas suas propriedades: abandonando qualquer posse curriqueira q.º se achar dentro dos terrenos pellos Indigenos pedidos, asim mais lhe detremino q.º não deixe peçoa alguma deitar poçe em matos da Nação sem obeter liçença deste Juizo, e avendo quem seoponha na comtumançia de posse sem licença me dará parte p.ª se dar as providencias nesseçarias, asim mais lhe rrecomendo q.º ponha todo o zello, e cuidado sobre o tratamento destes semelhantes a fin de que não os imssultem, e nem tratem com abandono, antes sim, se prestarem com munta amizade; afim de elles se comgratularem com nosco, e ficarem saptisfeito, o que munto podem servir de Auturidade ao pais, e a Nação. Dado e passado nesta Freguezia de Santo Antonio de Juquia 17 de Agosto de 1845.

Fernando Jozé Gomes da Silva,
Juiz de Paz Suplente.

XIV

Copia. Ofício de Fernando Jozé Gomes da Silva, sub-delegado, a Joaquim José Queiroz Azevedo, delegado de Polícia. Freguezia de Santo Antônio de Juquiá, 23/5/1853.

Ill.mo Snr. Accuso a recepção do officio de V. S.º datado em 10 do corrente, acompanhando a Circular do Ex.mo Governo, tendo tão somente a levar a presença de V. S.ª que não me consta, que os Indigenas deste Destricto, sejão occupados para cousa alguma do Serviço Nacional, e só sim trabalhão para seos sustentos, e isso muito mal. He o que posso certificar a V. S.ª a respeito dos Indios existentes neste Destricto.

Deos Guarde a V. S.ª. Freguezia de Santo Antonio do Juquiá, 23 de Maio de 1853. Fernando José Gomes da Silva.

Está conforme. Iguape, 29 de Maio de 1853. O Escrivão Zeferino José do Prado.

XV

Ofício de Joaquim Jozé de Queiroz Azevedo, delegado suplente, ao Presidente da Província. Iguape, 29/5/1853.

Em cumprimento da circular de V. Excia. de 23 d'Abril passado, tenho a significar a V. Ex.ª que no Destricto d'esta Cidade, não tem ocorrido nenhuma das circonstancias relatadas na dita Circular, acerca de Indios, que nem ao menos tenhão apparecido; e quanto ao situados no Destricto da Freguesia do Juquiá, assentei de ouvir ao respectivo Subdelegado, cuja resposta, é a que incluso segue por cópia.

Sendo isto, somente o que posso levar a presença de V. Ex.ª, e não tendo feito a mais tempo, pela resposta que espero do Subdlegado de Juquiá.

Deos Guarde a V. Excia. Iguape, 29 de Maio de 1853. Joaquim Jozé de Queiroz Azevedo, Delegado Supp.te

XVI

Ofício de Joaquim José de Oliveira, Juiz Municipal e de Orfãos, 1.º Suplente, ao Dr. Josino do Nascimento Silva, Presidente da Província. Iguape, 15/10/1853.

Em resposta a Portaria de V. Excia. datada de 23 de Abril passado do corrente anno, para poder informar a V. Ex.ª acerca dos Indios existentes no Destricto da minha Jurisdição foi me precizo recorrer as pessoas por quem forão destribuidos os que se reduzirão a amizade em o anno de 1835, constantes da respectiva tabella naquelle tempo organizada, e tendo obtido de taes pessoas, bem como do Subdelegado da Freguesia de Juquiá, suas respostas, tenho a honra tudo levar ao Conhecimento de V. Ex.ª, declarando que vivendo aquelles Indios, isto hé os que ora existem no Juquiá, como aldeados nenhuns contratos com os mesmo hão, por isso que não são dirigidos por ninguem, sendo o seo numero os que constão dos referidos documentos juntos.

Deos guarde a V. Ex.ª. Iguape, 15 de Outubro de 1853.

Joaquim Jozé de Oliveira,
Juiz M. e Orfãos, 1.º Suplente.

XVII

Ofício de Joaquim José de Oliveira, Juiz Municipal e de Orfãos, 1.º Suplente, ao Dr. Josino do Nascimento Silva, Presidente da Província. Iguape, 15/10/1853.

Accuzo a recepção da Portaria circular de V. Ex.ª de 23 de Abril ultimo relativamente aos premios dados aos Indios existentes neste termo, e em resposta levo a Prezença de V. Ex.ª que os Indios nenhum premio recebem de pessoa alguma, por quanto elles mesmos se dirigem.

Deos guarde a V. Excia. Iguape, 15 de Outubro de 1853. Joaquim José de Oliveira, Juiz Mun. e d'Orphãos.

Biblioteca Digital Curt Nimuendajú - Coleção Nicolai
www.etnolinguistica.org